

Consulta pública sobre a possibilidade de utilização da ferramenta sandbox regulatório no setor audiovisual brasileiro.

Notícia Regulatória nº 4-E/2025

(1) A Agência Nacional do Cinema (ANCINE) informa aos agentes do mercado audiovisual e a todos os interessados a avaliação que está conduzindo sobre a ferramenta conhecida por "sandbox regulatório".

(2) A Controladoria Geral da União (CGU), por intermédio da Secretaria Federal de Controle Interno (SFC), realizou auditoria nas 11 agências reguladoras federais relacionadas no art. 2º da Lei nº 13.848/2019, que teve como escopo a análise da adoção do ambiente regulatório experimental chamado "sandbox regulatório". Adotaram-se como critérios de avaliação o disposto na Lei Complementar nº 182/2021, estudos publicados por organismos internacionais, como OCDE, Banco Mundial e Fórum Econômico Mundial, e regulamentos de sandbox regulatório publicados por entidades públicas, a exemplo de Banco Central, CVM e Susep, além daquelas produzidas pelas próprias unidades auditadas.

(3) O sandbox regulatório é uma abordagem utilizada por agências reguladoras para permitir que novas tecnologias, modelos de negócios e inovações sejam testados em um ambiente controlado, com certas flexibilizações regulatórias. Isso proporciona um espaço para experimentação e desenvolvimento de novas soluções, ao mesmo tempo em que protege os participantes contra riscos desnecessários.

(4) Exemplos de sandboxes regulatórios implantados:

- A Financial Conduct Authority (FCA) do Reino Unido lançou um sandbox regulatório em 2016. Este sandbox permitiu que startups e fintechs testassem novos produtos e serviços financeiros sob supervisão regulatória, ajudando a criar um ambiente favorável à inovação financeira.
- O Conselho Monetário Nacional (CMN) e o Banco Central (BC) estabeleceram as diretrizes para o funcionamento do sandbox regulatório e as condições para o fornecimento de produtos e serviços no contexto desse ambiente no âmbito do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) ainda em 2020. Em dezembro de 2021, se iniciou o primeiro ciclo do sandbox regulatório sob supervisão do BC.

(5) O marco legal das startups - Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, trouxe a segurança jurídica necessária ao mecanismo, ao permitir que as autoridades reguladoras brasileiras desenvolvessem ambientes de regulamentação experimental (sandboxes regulatórios) com o afastamento da incidência de algumas normas sob sua competência, se necessário, durante a experimentação.

(6) A Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, define sandbox regulatório como o conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado (inciso II, art. 2º).

(7) A ANCINE estuda a possibilidade de adotar o mecanismo de sandbox regulatório. A indústria do entretenimento, incluindo o cinema, vem passando por transformações significativas devido ao avanço da tecnologia e mudanças nos padrões de consumo. Nesse contexto, a implementação de um sandbox regulatório pela ANCINE poderia ser benéfica para estimular a inovação, fomentar novos formatos de produção e distribuição de conteúdo, bem como acompanhar as demandas do mercado de forma mais ágil, por exemplo. Um sandbox regulatório, no âmbito da ANCINE, poderia, em tese, testar novas práticas regulatórias sem comprometer a segurança jurídica e o equilíbrio

do mercado audiovisual.

(8) No entanto, caso venha a se concretizar, é fundamental garantir que a adoção do sandbox regulatório pela ANCINE seja feita de maneira cuidadosa e balanceada, levando em consideração os interesses de todos os envolvidos, incluindo produtores, distribuidores, exibidores, consumidores e demais partes interessadas. Além disso, é importante estabelecer critérios claros, avaliar os impactos e resultados obtidos com a sua implementação e estar aberto a ajustes conforme necessário para garantir a eficácia e a segurança do modelo.

(9) É importante que se considere, para a eventual adoção de um sandbox regulatório pela ANCINE, que os custos de sua implantação para a Agência podem ser consideráveis, especialmente em termos de homem-hora. É necessário que se avalie se os potenciais benefícios resultantes justificam o considerável esforço de implementação esperado.

(10) Ou seja, implantar o mecanismo de sandbox regulatório na ANCINE embutiria uma série de prós e contras, além de riscos associados:

Prós:

1. Estímulo à inovação: um sandbox regulatório pode criar um ambiente favorável à experimentação e inovação, permitindo que novos modelos de negócios e tecnologias sejam testados sem a rigidez das regulamentações tradicionais.

2. Redução de barreiras de entrada: startups e empresas novas podem ter mais facilidade para entrar no mercado, pois o sandbox oferece um espaço onde elas podem operar sem todas as exigências regulatórias normalmente aplicadas.

3. Flexibilidade regulatória: reguladores podem ajustar as regras com base nas experiências reais dentro do sandbox, o que pode resultar em regulamentações mais adequadas e eficazes.

4. Atração de investimentos: Um ambiente regulatório flexível e inovador pode atrair investimentos de empresas e investidores interessados em novas tecnologias e modelos de negócios.

Contras:

1. Custos de implantação: o estabelecimento de normas sobre sandbox regulatório requer todo um processo de regulamentação que demandará a alocação de recursos físicos e humanos. Esses esforços podem não se justificar frente aos resultados esperados.

2. Desigualdade competitiva: Empresas já estabelecidas podem se sentir em desvantagem se startups no sandbox forem beneficiadas com regras mais flexíveis.

3. Complexidade regulatória: gerenciar um sandbox pode ser complexo e exigir recursos significativos da ANCINE, especialmente em termos de supervisão e avaliação dos participantes.

4. Impacto na indústria existente: no caso dos setores regulados pela ANCINE, por conta do desenho dos principais marcos regulatórios setoriais, pode ser limitada a extensão da aplicação de sandboxes regulatórios.

Riscos Associados:

1. Abuso e fraude: empresas podem aproveitar o sandbox para operações de alto risco ou até mesmo atividades fraudulentas sem as devidas salvaguardas.

2. Danos à reputação: se os participantes do sandbox falharem ou causarem danos significativos, isso pode prejudicar a reputação da ANCINE e a confiança pública nas suas capacidades regulatórias.

(11) Em suma, embora um sandbox regulatório possa ser uma ferramenta poderosa para fomentar inovação e desenvolvimento no setor cinematográfico, é essencial balancear os potenciais benefícios com os riscos e desafios associados, garantindo que a ANCINE tenha os recursos e as estratégias adequadas para implementar e monitorar o sandbox de forma eficaz.

(12) Feito esse panorama, a Ancine vem a público inquirir o setor regulado e a sociedade:

7 respostas totais

Resposta #1

Identificador de Usuário	Status do usuário	Hash IP	Conclusão	Respondido em
753607221664212638327914	Registrado	669219050482420216484993	67%	07/11/2025 10:05

O mecanismo de sandbox regulatório deve ser priorizado para avaliação pela Agência com o objetivo de ser implantado futuramente?

- Não

Caso responda afirmativamente à pergunta anterior, por favor identifique possíveis iniciativas que se beneficiariam de um hipotético sandbox regulatório em funcionamento no âmbito da Ancine.

A tecnologia sandbox (ou “caixa de areia”) surgiu no contexto da computação norte-americana, entre as décadas de 1970 e 1980, em ambientes acadêmicos e de pesquisa como o MIT e Stanford. Ela foi criada com o objetivo de oferecer um espaço seguro para testar códigos e programas sem comprometer o sistema principal, conceito posteriormente popularizado por empresas como Google, Microsoft e Apple. Atualmente, a sandbox é amplamente utilizada em diversos setores, como segurança digital, desenvolvimento de software, jogos e até em ambientes regulatórios, como o Sandbox Regulatório do Banco Central do Brasil. Seu principal ponto positivo é proporcionar isolamento e proteção, permitindo a execução de testes e análises com baixo risco de impacto sobre o ambiente real. No entanto, a tecnologia não é totalmente infalível. Ataques avançados podem explorar brechas e escapar do isolamento (sandbox escape), especialmente em ambientes mal configurados ou desatualizados. Além disso, o uso de dados reais dentro da sandbox pode gerar riscos de vazamento de informações sensíveis. De modo geral, considero que a utilização da sandbox pode ser bastante favorável, desde que adotada com boas práticas de segurança, como o uso de dados simulados, limitação de acesso à rede e manutenção constante do sistema. Assim, é possível aproveitar seu potencial como uma ferramenta eficaz de teste e proteção tecnológica. No entanto, não vejo como um modelo a ser implementado de forma prioritária, ao meu ver este tipo de tecnologia pode ser favorável, mas acredito que os custos devam ser voltados para um desenvolvimento de tecnologia própria e brasileira, para não depender tanto do exterior. E quando atingirmos este ponto, talvez fazer uma implementação na Ancine. Acredito que não deva ser uma prioridade no momento até porque deve ser um passo muito bem pensado para não comprometer a segurança da agência.

Caso deseje, você pode anexar arquivo para embasamento das contribuições.

-

Resposta #2

Identificador de Usuário	Status do usuário	Hash IP	Conclusão	Respondido em
117285301004347336698482	Registrado	669219050482420216484993	67%	07/11/2025 11:03

O mecanismo de sandbox regulatório deve ser priorizado para avaliação pela Agência com o objetivo de ser implantado futuramente?

- Não

Caso responda afirmativamente à pergunta anterior, por favor identifique possíveis iniciativas que se beneficiariam de um hipotético sandbox regulatório em funcionamento no âmbito da Ancine.

Nesse contexto atual, de anos de luta por regulação dos streamings estrangeiros que estão lucrando com assinaturas brasileiras e deixando muito pouco ou quase nada, além de contratos nocivos às propriedades intelectuais brasileiras. Como patriota e trabalhador da cultura audiovisual desde 2004, não acho que palavras como "Redução de barreiras de entrada", "Flexibilidade regulatória" e "Atração de investimentos" sejam adequadas com o momento. Acho que se fosse pra fazer sandbox era lá em 2021, ou antes, se a lei permitisse, agora já é tarde precisamos cobrar impostos e favorecer a produção nacional para que as empresas gigantes do mundo possam contribuir com o nosso crescimento como nação, porque tomar às nossas riquezas, já fazem isso há mais de 500 anos.

Caso deseje, você pode anexar arquivo para embasamento das contribuições.

-

Resposta #3

Identificador de Usuário	Status do usuário	Hash IP	Conclusão	Respondido em
509730642315796671139890	Registrado	669219050482420216484993	67%	07/11/2025 11:51

O mecanismo de sandbox regulatório deve ser priorizado para avaliação pela Agência com o objetivo de ser implantado futuramente?

- Não

Caso responda afirmativamente à pergunta anterior, por favor identifique possíveis iniciativas que se beneficiariam de um hipotético sandbox regulatório em funcionamento no âmbito da Ancine.

Possivelmente nem vão considerar as avaliações das pessoas que participarem da consulta, porque é o que geralmente acontece, fazem a consulta apenas para falar que foi feita. Enfim, só pelos contras listados e pelos riscos associados fica CLARO que isso nem deveria ser considerado. Trata-se de uma tentativa de golpe à produção nacional. Certamente empresas de fora tentarão acessar recursos do fundo nacional através desse formato sem pagar imposto. A Ancine deveria focar em tentar resolver o que já faz, e não procurar direcionar recursos para criar essa plataforma liberal. Quem teve essa ideia deveria sair da mesa de decisões.

Caso deseje, você pode anexar arquivo para embasamento das contribuições.

-

Resposta #4

Identificador de Usuário	Status do usuário	Hash IP	Conclusão	Respondido em
1182331360367778855853103	Registrado	669219050482420216484993	67%	10/11/2025 18:13

O mecanismo de sandbox regulatório deve ser priorizado para avaliação pela Agência com o objetivo de ser implantado futuramente?

- Sim

Caso responda afirmativamente à pergunta anterior, por favor identifique possíveis iniciativas que se beneficiariam de um hipotético sandbox regulatório em funcionamento no âmbito da Ancine.

vejo que o mecanismo sandbox poderá reduzir burocracias e agilizar processos.

Caso deseje, você pode anexar arquivo para embasamento das contribuições.

-

Resposta #5

Identificador de Usuário	Status do usuário	Hash IP	Conclusão	Respondido em
973561019746105119958853	Registrado	669219050482420216484993	67%	01/12/2025 18:26

O mecanismo de sandbox regulatório deve ser priorizado para avaliação pela Agência com o objetivo de ser implantado futuramente?

- Sim

Caso responda afirmativamente à pergunta anterior, por favor identifique possíveis iniciativas que se beneficiariam de um hipotético sandbox regulatório em funcionamento no âmbito da Ancine.

Coproduções criativas.

Caso deseje, você pode anexar arquivo para embasamento das contribuições.

-

Resposta #6

Identificador de Usuário	Status do usuário	Hash IP	Conclusão	Respondido em
149118574167513776996677	Registrado	669219050482420216484993	67%	07/12/2025 20:04

O mecanismo de sandbox regulatório deve ser priorizado para avaliação pela Agência com o objetivo de ser implantado futuramente?

- Sim

Caso responda afirmativamente à pergunta anterior, por favor identifique possíveis iniciativas que se beneficiariam de um hipotético sandbox regulatório em funcionamento no âmbito da Ancine.

1. Transporte de sinal audiovisual por redes IP dedicadas (uplink/downlink por IP) Testes de ambientes híbridos de contribuição e distribuição utilizando redes IP dedicadas, contemplando: uplink do sinal para teleporto via IP; downlink redundante combinando satélite e IP; uso de rotas dedicadas com QoS (Quality of Service) controlado. O objetivo seria avaliar padrões de eficiência, estabilidade e resiliência na entrega de sinal para operadoras e afiliadas.
2. Transcodificação experimental em múltiplos formatos e resoluções Ambiente de testes para empresas avaliarem:

transcodificação simultânea em múltiplas taxas de bitrate; fluxos em alta resolução (4K, 8K e HDR); codificadores e decodificadores de baixa latência; transcodificação automatizada com redundância ativa. Esses testes têm impacto no setor, mas não alteram o papel regulatório da agência nem a natureza jurídica das empresas. 3. Produção e contribuição remota de conteúdo jornalístico e televisivo Operações de jornalismo e produção remota, utilizando: enlaces IP de baixa latência; codificação de campo; enlaces móveis profissionais agregados; contribuição em tempo real entre centros de produção. O sandbox permitiria avaliar padrões mínimos técnicos, sem exigir mudanças regulatórias estruturais. 4. Ambientes híbridos de redundância satélite/IP para programadoras Sistemas modernos utilizam redundância dupla (satélite + IP) para garantir continuidade de sinal. O sandbox permitiria: testar modelos de failover automático; estabelecer parâmetros técnicos de migração e retorno; validar padrões de interoperabilidade. 5. Teste regulatório de multiprotocolos de transmissão Ambientes experimentais para validar protocolos de transporte profissional, como: SRT (Secure Reliable Transport) RIST (Reliable Internet Stream Transport) Zixi NDI (Network Device Interface) ProMPEG COP3 e similares Esses protocolos são amplamente utilizados no mundo e podem ser certificados e padronizados em ambiente controlado. 6. Testes de sincronização e orquestração de múltiplas redes Adoção de ambientes experimentais que avaliem: sincronização de fluxo entre satélite e IP; estabilidade em redes heterogêneas; codificação adaptativa de bitrate com foco em difusão linear. Esse tipo de iniciativa aumenta a robustez do mercado audiovisual. 7. Certificação experimental de fluxos de alta disponibilidade para emissoras regionais Muitas pequenas e médias programadoras carecem de mecanismos acessíveis de certificação técnica. O sandbox poderia permitir: testes de continuidade de fluxo (24/7) monitoramento de parâmetros de transmissão análise de perda, jitter e latência Tudo isso sem impactar a natureza regulatória ou jurídica das empresas. Resumo final para inserir na resposta O sandbox regulatório pode ser extremamente útil para testar tecnologias de transporte de sinal audiovisual por IP dedicado (uplink e downlink), transcodificação profissional em múltiplos formatos, fluxos em 4K/8K, redundância híbrida satélite/IP, protocolos modernos de contribuição, produção remota descentralizada e certificação experimental de parâmetros técnicos. Todas essas iniciativas promovem inovação e eficiência operacional no setor audiovisual,

Caso deseje, você pode anexar arquivo para embasamento das contribuições.

- [Download attachment.pdf 163 KB](#)

Resposta #7

Identificador de Usuário	Status do usuário	Hash IP	Conclusão	Respondido em
241451691623105816692749	Registrado	669219050482420216484993	67%	12/12/2025 19:33

O mecanismo de sandbox regulatório deve ser priorizado para avaliação pela Agência com o objetivo de ser implantado futuramente?

- Sim

Caso responda afirmativamente à pergunta anterior, por favor identifique possíveis iniciativas que se beneficiariam de um hipotético sandbox regulatório em funcionamento no âmbito da Ancine.

CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA Possibilidade de utilização da ferramenta sandbox regulatório no setor audiovisual brasileiro. 1. Contextualização e objeto da contribuição A presente contribuição busca colaborar com a avaliação conduzida pela Agência Nacional do Cinema (ANCINE acerca da eventual adoção da ferramenta de sandbox regulatório no setor audiovisual brasileiro, conforme exposto na Notícia Regulatória nº 4-E/2025. Parte-se do entendimento de que o sandbox regulatório pode ser analisado como um instrumento de aprendizado institucional, destinado à experimentação controlada de processos, fluxos informacionais e arranjos operacionais, em consonância com a agenda de transformação digital do Estado e com os limites próprios da função regulatória. 2. Diagnóstico regulatório: crescimento setorial e limites estruturais Os dados oficiais mais recentes consolidados pela própria ANCINE, por meio do Anuário Estatístico do Audiovisual Brasileiro 2024, indicam uma retomada consistente da atividade audiovisual no período pós-pandemia, com crescimento de público, recuperação do parque exibidor e elevação do volume de registros de obras. Ao mesmo tempo, esses diagnósticos também evidenciam desafios estruturais persistentes, entre os quais se destacam: fragmentação de bases de dados e sistemas regulatórios; predominância de processos declaratórios e manuais; limitações de interoperabilidade entre agentes regulados e o Estado; Assimetrias informacionais que impactam a previsibilidade e a eficiência regulatória. Esses elementos sugerem que, embora haja dinamismo produtivo, a arquitetura regulatória vigente enfrenta dificuldades para acompanhar, de forma integrada, a crescente complexidade operacional e tecnológica do setor audiovisual. 3. Complexidade crescente e desafios de previsibilidade O setor audiovisual caracteriza-se por cadeias produtivas extensas, ciclos financeiros complexos e elevada dependência de coordenação administrativa. Nesse contexto, a previsibilidade regulatória — entendida como clareza de fluxos, prazos e critérios institucionais — constitui elemento central para a estabilidade e o planejamento de médio e longo prazo. A ampliação do peso de novas janelas de

fruição, como os serviços de streaming, já reconhecida nos estudos técnicos da própria Agência, adiciona camadas adicionais de complexidade à atividade regulatória. Na ausência de mecanismos mais integrados de acompanhamento e gestão da informação, cresce o risco de sobrecarga administrativa, retrabalho e aumento de incertezas regulatórias. 4. O sandbox regulatório como instrumento de aprendizado institucional À luz desse cenário, o sandbox regulatório pode ser compreendido como um instrumento potencialmente útil para permitir que a ANCINE avalie, em ambiente controlado, alternativas de organização de processos e fluxos informacionais. Nesse sentido, o sandbox pode contribuir para: testar arranjos operacionais de forma incremental; reduzir assimetrias informacionais entre regulador e regulados; produzir evidências empíricas que subsidiem decisões futuras; mitigar riscos associados à implementação de políticas de maior complexidade. Essa abordagem se alinha à compreensão do sandbox como ferramenta de gestão de risco regulatório, e não como mecanismo de flexibilização normativa generalizada. 5. Limites, riscos e necessidade de proporcionalidade Conforme destacado pela própria ANCINE, a adoção de um sandbox regulatório envolve custos institucionais relevantes, especialmente no que se refere à alocação de recursos humanos, além de riscos relacionados à complexidade de supervisão, à neutralidade concorrencial e à reputação institucional da Agência. Dessa forma, eventuais iniciativas nessa direção demandam observância rigorosa de princípios como: proporcionalidade, com escopo claramente delimitado; temporalidade, com duração definida e critérios de encerramento; avaliabilidade, com indicadores objetivos de acompanhamento; neutralidade, evitando distorções de mercado ou benefícios indevidos. 6. Direcionamento propositivo Considerando os elementos expostos, esta contribuição sugere que a eventual adoção de um sandbox regulatório pela ANCINE seja orientada, prioritariamente, à experimentação de infraestrutura regulatória, com foco em processos, gestão da informação e interoperabilidade. Uma abordagem dessa natureza permite gerar aprendizado institucional com baixo risco relativo, ao mesmo tempo em que contribui para o aprimoramento da capacidade operacional da Agência e para o aumento da previsibilidade regulatória no setor audiovisual. 7. Considerações finais No atual contexto de transformação tecnológica do setor audiovisual, a postergação da avaliação e da experimentação de novos instrumentos regulatórios tende a manter e, potencialmente, aprofundar desafios já identificados no diagnóstico setorial. Assim, o sandbox regulatório, desde que cuidadosamente desenhado e implementado de forma gradual, pode constituir um instrumento relevante para o fortalecimento da governança regulatória do audiovisual brasileiro. A autora coloca-se à disposição para contribuir em etapas posteriores de aprofundamento técnico, caso a Agência considere oportuno.

Caso deseje, você pode anexar arquivo para embasamento das contribuições.

- [Download attachment.pdf 75 KB](#)
- [Download attachment.pdf 76.7 KB](#)
- [Download attachment.pdf 72.5 KB](#)

CONTRIBUIÇÃO À CONSULTA PÚBLICA DA ANCINE SOBRE SANDBOX REGULATÓRIO

Assunto: Contribuição referente à *Consulta Pública sobre a possibilidade de utilização da ferramenta sandbox regulatório no setor audiovisual brasileiro* – Notícia Regulatória nº 4-E/2025.

1. Posicionamento Inicial

A Lei Complementar nº 182/2021 representou um marco para o ambiente de negócios brasileiro ao criar instrumentos modernos de experimentação regulatória, permitindo que órgãos reguladores instituem ambientes de testes controlados os chamados sandboxes regulatórios para incentivar a inovação, a competitividade e a atualização tecnológica dos setores supervisionados.

Nesse sentido, manifesto apoio à adoção do sandbox regulatório no setor audiovisual, desde que conduzido com fundamento jurídico correto, aderente à lei, e com compreensão técnica adequada do funcionamento das tecnologias modernas de transmissão, distribuição e operação de conteúdos audiovisuais.

2. Falhas de enquadramento jurídico e procedimental observadas na consulta pública

A presente consulta pública, como redigida, apresenta um enquadramento que:

1. **Não indica qualquer base normativa setorial que pretenda flexibilizar**, o que é requisito mínimo no ambiente de sandbox.
2. **Não demonstra impacto regulatório adequado**, embora a LC 182/2021 exija análise mínima de viabilidade, custos e benefícios.
3. **Apresenta inferências equivocadas sobre modelos tecnológicos e jurídicos** do mercado audiovisual, criando interpretações que não encontram suporte na lei, no marco regulatório atual ou nos padrões técnicos globais.
4. **Generaliza conceitos**, sugerindo que empresas inovadoras estariam necessariamente à margem da legislação ou precisariam de regimes excepcionais, o que distorce a própria finalidade da LC 182/2021.
5. Ao tentar justificar a abertura do sandbox, **a consulta assume um tom de desconfiança sobre atores inovadores**, algo incompatível com o propósito da lei, que é justamente estimular, e não presumir irregularidades.

Assim, embora a consulta pública seja um instrumento legítimo, a maneira como foi estruturada **não reflete consistência jurídica, técnica ou regulatória**, o que

pode gerar interpretações equivocadas sobre a natureza das empresas do setor audiovisual e sobre o papel da inovação tecnológica.

3. A evolução tecnológica torna ultrapassadas várias premissas mencionadas no texto da ANCINE

O setor audiovisual opera hoje com tecnologias completamente consolidadas no mercado global, baseadas em:

3.1 Downlink via IP e via satélite

Empresas especializadas já operam sistemas comerciais de downlink que recebem sinais por satélite ou por redes IP dedicadas, processam o fluxo, realizam correções, sincronizações e asseguram redundância de transporte.

3.2 Uplink via IP para teleporto

Atualmente, o uplink pode ser realizado tanto por teleporto físico tradicional quanto por teleporto virtual (via IP), que entrega o sinal para repetição, distribuição e transporte inclusive para satélites geoestacionários. Isso não é experimental. É padrão de mercado.

3.3 Transcodificação profissional

Fluxos de vídeo podem ser transcodificados em múltiplos formatos, bitrates e resoluções, incluindo 4K e 8K, com uso de hardware dedicado, aceleradores ASIC ou FPGA.

A transcodificação não é uma novidade tecnológica é rotina operacional consolidada.

3.4 Distribuição para múltiplos dispositivos

A tecnologia atual permite distribuir o mesmo sinal para:

- TVs conectadas
- receptores profissionais
- redes corporativas
- dispositivos móveis
- sistemas embarcados
- cabos e fibras ópticas

Tudo isso **sem alterar a natureza jurídica da programadora ou distribuidora, e sem caracterizar modelos de negócio distintos** dos historicamente existentes.

Esses padrões evoluíram nos últimos 20 anos. O avanço foi tão significativo que muitas das premissas presentes na consulta pública da ANCINE não refletem a realidade do mercado, nem dialogam com o estado da arte da tecnologia audiovisual.

4. A Lei Complementar 182/2021 é clara e não deixa margens interpretativas

A LC 182/2021 determina que:

- O sandbox regulatório **não é um mecanismo para questionar a natureza jurídica das empresas.**
- O sandbox **não pode ser usado para criar presunções de irregularidade.**
- O sandbox **não substitui a regulação vigente.**
- O sandbox **não tem por finalidade testar "modelos de empresa", e sim "modelos de negócio inovadores".**
- O sandbox **não permite ampliar a competência de uma agência para além da lei.**

Ao fazer inferências sobre supostas naturezas jurídicas ou modelos empresariais, a consulta pública se distancia da própria lei que fundamenta o mecanismo que pretende implantar.

Isso evidencia falta de respaldo jurídico e técnico no texto publicado, o que fragiliza o processo e pode ser interpretado como uma abordagem indevida sobre empresas regularmente estabelecidas, caracterizando **potencial prática abusiva**, conforme o próprio espírito de proteção da livre iniciativa previsto na LC 182/2021.

5. A consulta pública parte de hipóteses tecnológicas equivocadas

Ao tentar justificar o sandbox sem compreender:

- como funciona o transporte de sinal,
- como operam as redes de contribuição,
- como se realiza uplink e downlink,
- como funcionam os fluxos de transcodificação,
- como se dá o transporte híbrido entre satélite e IP,

o texto publicado pela própria agência revela **desalinhamento com a realidade técnica do mercado audiovisual global.**

Isso compromete a credibilidade do processo e pode induzir políticas públicas equivocadas, baseadas em interpretações incorretas.

6. Conclusão e resposta direta às perguntas da consulta pública

1. O mecanismo de sandbox regulatório deve ser priorizado?

Sim, desde que:

- a ANCINE alinhe sua compreensão tecnológica com o setor,
- o enquadramento jurídico respeite estritamente a LC 182/2021,
- o sandbox não seja usado para questionar naturezas jurídicas já definidas em lei,
- e a agência estabeleça limites claros, objetivos e juridicamente consistentes.

2. Exemplos de iniciativas que poderiam se beneficiar do sandbox

- **Modelos experimentais de transporte de sinal via IP dedicado** integrados a teleporto.
- **Ambientes de redundância híbrida satélite/IP** para programadoras de TV.
- **Testes de alta resolução (4K e 8K) com transcodificação profissional** em fluxos de baixa latência.
- **Soluções de contribuição remota** para produção jornalística descentralizada.
- **Modelos de transmissão baseada em múltiplos protocolos**, para garantir resiliência e eficiência operacional.

Nenhuma dessas iniciativas altera a natureza jurídica das empresas.

São apenas evoluções tecnológicas consolidadas que podem ser organizadas em regime experimental para aprimorar a regulação.

Considerações Finais

A inovação não pode ser vista como ameaça, e tampouco pode ser tratada como algo que exige justificativas extraordinárias. A LC 182/2021 foi criada justamente para impedir que órgãos públicos imponham barreiras infundadas ou presunções de irregularidade sobre empresas inovadoras.

Portanto:

A consulta pública, como apresentada, não possui respaldo jurídico consistente para algumas interpretações que tenta impor e demonstra fragilidades técnicas na compreensão do mercado audiovisual moderno.

Ainda assim, a Shekinah News apoia a adoção do sandbox, desde que dentro dos limites legais, com rigor técnico e com total respeito à livre iniciativa, à inovação e à segurança jurídica.

ANEXO 1 — PROVA DO PROBLEMA

Diagnóstico regulatório e maturidade informacional do setor audiovisual brasileiro

1. Finalidade do anexo

Este anexo sistematiza evidências já identificadas nos diagnósticos e séries estatísticas oficiais produzidos pela própria Agência Nacional do Cinema (ANCINE), com o objetivo de explicitar desafios operacionais recorrentes relacionados à previsibilidade regulatória e à integração informacional no setor audiovisual brasileiro.

O propósito é demonstrar que, embora haja dinamismo e retomada setorial, persistem limitações estruturais que podem ser adequadamente analisadas por meio de um ambiente experimental controlado, como o sandbox regulatório.

2. Retomada setorial coexistindo com desafios estruturais

Os indicadores consolidados para 2024 apontam recuperação relevante da atividade audiovisual, com crescimento do público em salas, aumento da renda de bilheteria e ampliação do parque exibidor, que atingiu o maior número de salas da série histórica. Esses dados confirmam a retomada da capacidade instalada e do consumo audiovisual no período pós-pandemia.

Paralelamente, os próprios diagnósticos oficiais indicam estabilização do ritmo de crescimento e mudanças estruturais nos padrões de consumo, com redução contínua do número de acessos à TV por assinatura e maior fragmentação das janelas de fruição audiovisual.

Leitura regulatória: os dados indicam um setor ativo e em transformação, cuja estabilidade e previsibilidade passam a depender, de forma crescente, da capacidade regulatória baseada em informação consistente, integrada e rastreável.

3. Intensidade regulatória e pressão sobre processos

A emissão de Certificados de Produto Brasileiro (CPB) atingiu novo recorde em 2024, pelo segundo ano consecutivo, refletindo o aumento do volume regulatório sob responsabilidade da Agência. Observa-se também elevação nos registros de obras brasileiras não publicitárias, indicando retomada produtiva relevante.

Ao mesmo tempo, alguns indicadores permanecem abaixo de médias históricas, refletindo transições de modelo e assimetrias entre janelas e formatos.

Leitura regulatória: a coexistência de maior volume regulatório com cenários de transição reforça a importância de processos previsíveis, padronizados e menos dependentes de retrabalho, tanto para a Agência quanto para os agentes regulados.

4. Fragmentação de bases e assimetrias de atualização

A metodologia do Anuário Estatístico explicita que o acompanhamento do setor depende de múltiplas bases de dados, internas e externas, com diferentes ritmos de atualização e critérios de consolidação. São reconhecidas, inclusive, quebras de séries históricas decorrentes de mudanças metodológicas, como a transição da RAIS para o eSocial.

Além disso, o acompanhamento regulatório se apoia em sistemas distintos para registro, monitoramento e análise de dados, o que caracteriza uma arquitetura informacional fragmentada, ainda que funcional.

Leitura regulatória: esse arranjo tende a elevar o custo administrativo de conciliação e validação de informações, dificultar análises longitudinais e impactar a previsibilidade de prazos e critérios percebidos pelos agentes regulados.

5. Indícios de maturidade informacional heterogênea

Os dados de programação e veiculação na TV por assinatura indicam avanços relevantes em termos de presença de conteúdo brasileiro e de espaço qualificado, inclusive com percentuais recordes de participação.

Entretanto, o próprio desenho metodológico do monitoramento reconhece limitações relacionadas à padronização, conformidade de arquivos e comparabilidade dos dados coletados.

Leitura regulatória: esses elementos sugerem que a maturidade informacional do ecossistema audiovisual é heterogênea, o que afeta tanto a capacidade de supervisão regulatória quanto a previsibilidade de respostas institucionais.

6. Relevância econômica e sensibilidade a incertezas operacionais

Os indicadores de emprego, renda e valor adicionado evidenciam um setor de elevada relevância econômica, intensivo em capital humano qualificado e sensível a atrasos e incertezas administrativas.

Leitura regulatória: em cadeias produtivas longas e intensivas em trabalho especializado, a previsibilidade de fluxos regulatórios tem impacto direto sobre planejamento, contratação, risco financeiro e atração de investimento.

7. Síntese do diagnóstico

O conjunto de evidências consolidadas permite afirmar que:

1. há retomada e aumento do volume regulatório sob responsabilidade da Agência;
2. coexistem complexidade crescente e transição de modelos de fruição;
3. persistem fragmentação de bases e assimetrias informacionais reconhecidas nos diagnósticos oficiais;
4. a previsibilidade e a eficiência regulatória dependem de melhorias incrementais nos processos e na gestão da informação.

Nesse contexto, a avaliação de um sandbox regulatório de escopo proporcional, orientado à experimentação controlada de infraestrutura regulatória (processos e interoperabilidade de dados), apresenta-se como alternativa plausível para produzir aprendizado institucional, reduzir risco operacional e elevar previsibilidade — elementos que dialogam diretamente com os objetivos da consulta pública.

ANEXO 2 — CONTROLE DE RISCO

Riscos associados à adoção de sandbox regulatório no setor audiovisual e estratégias de mitigação

1. Finalidade do anexo

Este anexo sistematiza os principais riscos institucionais associados à eventual adoção de um sandbox regulatório pela ANCINE, conforme elencados na Notícia Regulatória nº 4-E/2025, e apresenta estratégias de mitigação compatíveis com um desenho de escopo proporcional, orientado ao aprendizado institucional. O propósito não é eliminar riscos — o que seria incompatível com qualquer instrumento experimental —, mas demonstrar que tais riscos podem ser gerenciados de forma estruturada, reduzindo impactos operacionais, reputacionais e concorrenciais.

2. Princípios gerais de mitigação

A gestão de risco associada ao sandbox regulatório deve observar, de forma cumulativa, os seguintes princípios:

- Proporcionalidade: escopo restrito ao necessário para produzir aprendizado;
- Temporalidade: duração definida, com possibilidade de encerramento;
- Avaliabilidade: critérios objetivos de monitoramento e decisão;
- Neutralidade: ausência de favorecimento competitivo;
- Reversibilidade: inexistência de efeitos permanentes automáticos.

Esses princípios são coerentes com as boas práticas observadas em outros ambientes regulatórios experimentais no âmbito da Administração Pública.

3. Riscos identificados e estratégias de mitigação

3.1. Custos de implantação e alocação de recursos (homem-hora)

Risco identificado:

A implementação e o acompanhamento de um sandbox regulatório demandam esforço adicional das áreas técnicas da Agência, com impacto potencial na alocação de recursos humanos.

Mitigação proposta:

- definição de escopo reduzido e claramente delimitado;
- número limitado de participantes e de processos experimentais;
- duração curta e previamente definida;
- Aproveitamento de estruturas e equipes já existentes, evitando a criação de unidades paralelas.

3.2. Complexidade regulatória e sobrecarga administrativa

Risco identificado:

A coexistência de regras experimentais com o regime regulatório ordinário pode aumentar a complexidade de supervisão e gerar sobrecarga administrativa.

Mitigação proposta:

- foco do sandbox em processos e fluxos informacionais, e não em exceções normativas amplas;
- documentação clara e padronizada dos procedimentos experimentais;
- integração do sandbox aos fluxos internos já existentes, evitando duplicidades.

3.3. Desigualdade competitiva entre agentes

Risco identificado:

Participantes do sandbox poderiam ser percebidos como beneficiários de vantagens indevidas frente a agentes não participantes.

Mitigação proposta:

- desenho do sandbox como ambiente de testes operacionais, sem impacto direto em obrigações econômicas ou direitos concorrenciais;
- critérios transparentes e objetivos de seleção;
- Limitação explícita de efeitos externos do experimento.

3.4. Abuso, uso indevido ou fraude

Risco identificado:

A flexibilização controlada pode ser explorada de forma indevida por participantes, gerando riscos operacionais e reputacionais.

Mitigação proposta:

- definição prévia de critérios de entrada, permanência e saída;
- monitoramento contínuo dos participantes;
- possibilidade de exclusão imediata em caso de descumprimento;
- Manutenção de salvaguardas regulatórias essenciais.

3.5. Risco reputacional para a Agência

Risco identificado:

Falhas no sandbox ou resultados insatisfatórios podem afetar a percepção pública da capacidade regulatória da ANCINE.

Mitigação proposta:

- comunicação clara do caráter experimental, temporário e avaliável do sandbox;
- delimitação explícita de expectativas e objetivos;
- Registro sistemático de aprendizados, inclusive de resultados negativos, como parte do processo decisório.

4. Sandbox como instrumento de redução de risco regulatório

Paradoxalmente, a não utilização de instrumentos experimentais pode ampliar riscos institucionais no médio prazo, ao levar à implementação de políticas mais complexas sem base empírica suficiente.

Nesse sentido, um sandbox bem delimitado pode atuar como mecanismo de redução de risco, ao permitir:

- identificação antecipada de falhas operacionais;
- ajustes incrementais antes de decisões de maior escala;
- Fortalecimento da capacidade analítica e supervisória da Agência.

5. Salvaguardas institucionais mínimas

Para garantir controle adequado, recomenda-se que qualquer iniciativa de sandbox observe, minimamente:

- ato normativo específico e transparente;
- definição clara de objetivos e indicadores;
- governança interna explícita;
- documentação dos resultados e aprendizados;
- Encerramento automático ao término do ciclo experimental.

6. Síntese do controle de risco

A análise dos riscos associados à adoção de sandbox regulatório indica que:

1. os riscos são conhecidos e mapeáveis;
2. podem ser mitigados por meio de desenho proporcional e focal;
3. a experimentação controlada pode reduzir riscos maiores no futuro;
4. a gestão cuidadosa do sandbox é compatível com os princípios de segurança jurídica e eficiência administrativa.

Esses elementos reforçam a viabilidade de um sandbox regulatório concebido como instrumento de aprendizado institucional, cuja solução operacional será detalhada no Anexo 3 – Solução viável e proporcional.

ANEXO 3 — SOLUÇÃO VIÁVEL E PROPORCIONAL

Proposta de escopo mínimo para um sandbox regulatório orientado à infraestrutura regulatória

1. Finalidade do anexo

Este anexo apresenta uma proposta conceitual de escopo mínimo e operacionalmente factível para a eventual adoção de um sandbox regulatório pela ANCINE, alinhada aos princípios de proporcionalidade, temporalidade e mitigação de riscos discutidos nos Anexos anteriores.

A proposta tem caráter indicativo, com o objetivo de demonstrar que é possível estruturar um sandbox sem ampliação indevida de custos institucionais, sem flexibilização normativa ampla e sem impactos concorrenciais relevantes.

2. Princípios orientadores do sandbox proposto

O sandbox regulatório, caso adotado, poderia ser orientado pelos seguintes princípios:

- Foco em infraestrutura regulatória, e não em exceções legais;
- Neutralidade concorrencial, sem benefícios econômicos diretos aos participantes;
- Aprendizado institucional incremental, com registro sistemático de resultados;
- Baixo risco reputacional, por meio de escopo claramente delimitado;
- Reversibilidade, sem efeitos automáticos permanentes.

3. Escopo funcional proposto

3.1. Processos regulatórios específicos

O sandbox poderia se concentrar em etapas selecionadas do ciclo regulatório, tais como:

- registro e atualização cadastral de obras;
- fluxos de prestação de informações ao longo do ciclo da obra;
- Validações iniciais e conferência de consistência de dados.

O objetivo seria testar a organização e a sequência dos processos, sem alterar requisitos legais ou obrigações regulatórias existentes.

3.2. Fluxos informacionais e interoperabilidade

O ambiente experimental poderia permitir:

- teste de fluxos únicos de informação, evitando reenvio repetido de dados;
- uso experimental de identificadores persistentes de obras, quando pertinente;
- Avaliação de pontos de perda, duplicidade ou inconsistência informacional.

Esses testes teriam como foco a circulação da informação dentro da estrutura regulatória, e não a modificação do conteúdo exigido.

3.3. Padronização e qualidade dos dados

O sandbox poderia avaliar:

- formatos de dados mais consistentes;
- validações automáticas básicas;
- Redução de erros recorrentes e retrabalho.

Os resultados serviriam para orientar futuras melhorias nos sistemas e procedimentos regulares da Agência.

4. Delimitações explícitas

Para evitar ampliação indevida de escopo, o sandbox não deveria incluir:

- flexibilização ampla de obrigações legais ou regulatórias;
- exceções relacionadas a direitos autorais, cotas, taxas ou obrigações econômicas;
- alterações estruturais de mercado ou de modelos de negócio;
- Integração interinstitucional obrigatória ou imediata.

Essas delimitações são essenciais para preservar a segurança jurídica e a neutralidade regulatória.

5. Modelo operacional indicativo

5.1. Participação

- número reduzido de participantes;
- critérios objetivos e transparentes de seleção;
- Participação voluntária e temporária.

5.2. Duração

- ciclo experimental com prazo definido;
- Possibilidade de encerramento antecipado, se necessário.

5.3. Governança

- coordenação centralizada na ANCINE;
- envolvimento restrito de áreas técnicas diretamente relacionadas ao escopo;
- Documentação contínua dos aprendizados.

6. Critérios de avaliação e encerramento

A avaliação do sandbox poderia considerar, entre outros aspectos:

- redução de retrabalho administrativo;
- maior consistência e qualidade das informações recebidas;
- clareza e previsibilidade dos fluxos processuais;
- Capacidade de geração de aprendizado institucional aplicável.

O encerramento do ciclo experimental deveria ocorrer:

- ao final do prazo definido; ou
- Antecipadamente, caso os objetivos não sejam atingidos ou surjam riscos relevantes.

7. Potencial de aprendizado e efeitos sistêmicos

Ainda que desenhado com escopo restrito, um sandbox dessa natureza pode gerar efeitos positivos indiretos, tais como:

- fortalecimento da capacidade analítica da Agência;
- melhoria gradual da previsibilidade regulatória percebida pelos agentes;
- Preparação institucional para políticas públicas mais complexas no futuro.

Esses efeitos decorrem do aprendizado institucional, e não da criação de exceções regulatórias.

8. Síntese da proposta

A proposta de escopo mínimo apresentada demonstra que:

1. é possível estruturar um sandbox regulatório com baixo risco relativo;
2. o foco em processos e fluxos informacionais reduz custos e complexidade;
3. a experimentação controlada pode fortalecer a capacidade regulatória da ANCINE;
4. a abordagem é compatível com os princípios de segurança jurídica, eficiência administrativa e neutralidade concorrencial.